

Sanccionado e promulgado pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal, pela Lei n.º 126/53, de 12, Setembro, 53 - Edital 18/53.

Autografo n.º 16/53

Projeto de Lei 18/53.

Processo 32/53.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaracema a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.116.500,00 (Um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos cruzados), destinado a reforma e ampliação do Serviço de Abastecimento de Água da sede do Município.

A Câmara Municipal de Guaracema, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 1.116.500,00 (Um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos cruzados) destinado a reforma e ampliação do Serviço de Abastecimento de Água da sede do Município, de acordo com o estudo e Projeto elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Tracção e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todos os cláusulas e condições adotados dessa natureza.

a)- prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com res-  
gate em prestações mensais de juros e amortização base  
tabela-price, a partir da conclusão dos obras finan-  
ciadas;

b)- juros de nove por cento (9%) ao ano, contados  
desde o recebimento da primeira parcela de um prop-  
riário, sujeitos à majoração de um por cento (1%) por  
falta de pagamento no prazo estipulado, nos pro-  
pósitos de juros e amortização do empréstimo, regu-  
rando o aumento durante a prestação de serviço;

c)- garantias aos rendos provenientes das taxas  
dos serviços de abastecimento de água e dos de-  
mais rendos do Município, inclusive o excedente  
anualmente devido pelo Estado, nos termos do  
artigo 6º da Constituição Estadual;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante  
do débito, para atender às despesas de execução  
judicial, no caso de inadimplimento do contra-  
to por qualquer das partes.

Artigo 3º- as leis regulamentares, com sig-  
nificância especial para o pagamento de  
juros e amortização do financiamento, que será  
custeado com os rendos dos próprios serviços, e sub-  
sidiariamente, com os demais rendos municipais.

Artigo 4º- Para efeito de garantia men-  
cionada na alínea c), parte inicial do artigo 2º, se-  
rão criadas taxas mensais que passarão a ser re-  
cebidas por este que os serviços sejam prestados, em  
posição do beneficiário e trienalmente ajustados,  
as necessidades do custo, mediante estudos de de-  
partamento de Obras Sanitárias.

§ único: Essas taxas deverão ser calculadas  
de forma que o seu valor médio mensal não se-

por inferior a Cr\$ 38.90 (trinta e oito cruzados e noventa centavos) por liquidação, e serão fixados em decreto, por lei especial, no prazo de noventa e cinco dias a contar da data da conclusão dos estudos necessários, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara pelo Prefeito, no prazo de sessenta (60) dias a contar da mesma data.

Artigo 5º: Para cumprimento e execução da garantia de que trata a alínea "c", parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comprar a Caixa Econômica do Estado os valores necessários para o realimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total dos quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso de pagamento dos precatórios de empréstimo.

Artigo 6º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos obras do Serviço de Abastecimento de Água observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único: O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que foram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras, Manutenções da Secretaria da Fazenda e Obras Públicas do Estado, em regime e que nemora consultem os interesses do Município.

Artigo 7º: Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 50.000.00 (cincoenta mil cruzados) para ocorrer os despesas de execução do contrato de empréstimo.

rigoroso no artigo 1º, e ao pagamento dos juros  
de corrente e vencidos, sem as perdas que foram  
causadas pela baixa econômica do Estado, afe-  
rentes ao mesmo exercício.

§ único. O valor do presente crédito será  
coberto com os recursos provenientes do exorcício de  
anulação prevista para o corrente exercício.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, retrogrados no tempo,  
sem prejuízo.

Câmara Municipal de Guaracema,  
31 de Setembro de 1953

José Inácio de Souza  
Pedro Augusto

Inscrito pelo Sr. Prefeito Municipal, pela Lei nº  
127, de 1º de Outubro de 1953 - Edital nº 19/53.

Autógrafo nº 18/53

Projeto de Lei 20/53.

Processo 34/53.

Dispõe sobre a abertura de cre-  
dito suplementar na im-  
portância de 70.000,00 (setenta mil  
cruzados).

A Câmara Municipal de Guaracema,  
decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Câmara Municipal,  
um crédito de 70.000,00 (setenta mil cruzeiros),  
destinado a suplementar os seguintes valores de  
prejuízos vigentes: